

LUCAS OLIVEIRA SANTOS

**A CRISE MIGRATÓRIA NA VENEZUELA E OS IMPACTOS NAS
POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS**

CURSO DE DIREITO - UNIEVANGÉLICA
2020

LUCAS OLIVEIRA SANTOS

**A CRISE MIGRATÓRIA NA VENEZUELA E OS IMPACTOS NAS
POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS**

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho de Curso da UniEvangélica, como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do Prof. M.e. Mariana Rezende Maranhão da Costa.

ANÁPOLIS – 2020

LUCAS OLIVEIRA SANTOS

**A CRISE MIGRATÓRIA NA VENEZUELA E OS IMPACTOS NAS
POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS**

Anápolis, _____ de _____ de 2020.

BANCA EXAMINADORA

Dedico este trabalho de conclusão da graduação aos meus amigos que me ajudaram a chegar até aqui, principalmente ao meu namorado João Ítalo e amiga Vanúbia Correa que me apoiaram durante todo o desenvolvimento desse trabalho, que sempre acreditaram no meu potencial. E, por fim, a minha orientadora Mariana Rezende Maranhão da Costa que com muita paciência e tamanha maestria me auxiliou durante toda a elaboração da obra.

RESUMO

O presente trabalho de monografia apresentará o tema: A crise migratória na Venezuela e o impacto nas políticas públicas brasileiras, sendo desenvolvido através de três capítulos discorrendo dos fluxos migratórios dos Refugiados e migrantes venezuelanos recentes nas fronteiras e o impacto das políticas pelo mal gestão dos custos dos recursos. Tem por objetivo mostrar as lacunas das políticas públicas aplicadas aos refugiados e migrantes e atuação legislativa nacional e internacional.

Palavras-chave: Venezuela, refugiados, migrantes, impacto, políticas públicas.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	07
CAPÍTULO I – A CRISE NA VENEZUELA	08
1.1 Panorama histórico do crescimento da Venezuela	08
1.2 A dependência do petróleo.....	10
1.3 A crise política e suas relações internas.....	12
1.4 Os atuais problemas socioeconômicos	19
CAPÍTULO II – LEGISLAÇÃO: PROTEÇÃO INTERNACIONAL E NACIONAL AOS MIGRANTES	21
2.1 Amparos de proteção jurídica no Direito Internacional aos migrantes.....	21
2.2 Legislação Brasileira de proteção aos migrantes	26
2.3 Cenário mundial contemporâneo de migração e refúgio	29
CAPÍTULO III – O DESAFIO DO IMPACTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS NO TRATAMENTO DOS FLUXOS MIGRATÓRIOS VENEZUELANOS	32
3.1 As políticas públicas brasileiras.....	33
3.2 Princípios de proteção aos refugiados e migrantes.....	36
3.3 O impacto do cenário venezuelano atual nas políticas públicas brasileiras	38
CONCLUSÃO	42
REFERÊNCIAS	43

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo analisar e estudar a crise migratória na Venezuela e o impacto nas políticas públicas brasileiras, especialmente sobre os refugiados e migrantes, sobre o terreno brasileiro e as lacunas da capacidade da gestão pública.

Desse modo, o primeiro capítulo foi realizado um estudo da evolução histórica e dos motivos que levaram a Venezuela passar por uma crise humanitária socioeconômica devido vários escassez de recursos de bens básicos, empregabilidade e saúde.

Em sequência, no segundo capítulo, retrata a abordagem legislativa do Direito Nacional e do Direito Internacional na questão de refugiados e migrantes, e a apresentação em números no contexto mundial dos movimentos migratórios em decorrência de diversos fatores como raça, sexo, religião, opinião política e guerras.

Por fim, no último capítulo, aborda a elaboração de políticas públicas em vista dos princípios norteadores do direito internacional e nacional para os refugiados e migrantes e o impacto gerado por essas políticas pela gestão descoordenada da distribuição do Estado dos recursos orçamentários.

CAPÍTULO I – A CRISE NA VENEZUELA

Diante dos fatos acontecidos e se acumulando a Venezuela se encontra hoje em condições desumanas pela crise socioeconômica em seu território por diversos motivos políticos, e investimentos descontrolados no petróleo como sua principal fonte de renda, despreocupados na evolução do país e estabelecimento do abastecimento do povo venezuelano.

1.1 Panorama histórico do crescimento econômico da Venezuela

No século XX, a atividade econômica central da Venezuela era baseada na área agrária, na produção de cacau, café e gado, representando 80% das exportações, estando presente o subdesenvolvimento econômico. Entretanto em 1914, ocorre uma transição na economia venezuelana decorrente da ascensão da exploração do petróleo, transformando a Venezuela em um dos maiores produtores de petróleo do mundo (SOUZA, 2008).

Neste ano de 1914, a Venezuela passava por uma guerra civil, durante o período da presidência de Juan Vicente Gómez, que perdurou de 1908 a 1935, apresentando uma economia com baixo crescimento. Entretanto, a descoberta do primeiro poço de petróleo no ano de 1914, causou um aumento significativo no desenvolvimento da economia do país nos anos seguintes. (

A mudança no crescimento econômico da Venezuela ocorreu quando o processo industrialização do petróleo passou a ser o principal recurso

para concentração de capital na década. Atendendo a proposta pela teoria da CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina), a teoria consistia na utilização do método de substituição de importações.

O método se resume na política econômica de industrialização. A teoria diz que não seria possível economias latino-americanas possuírem somente vínculos de crescimento com base na exportação de produtos primários, assim, dependeria dos investimentos na exportação baseada no petróleo, precedida da atuação do Estado, segundo descreve Souza:

[...] a teoria cepalina do desenvolvimento defende a industrialização seria o único meio que os países da América Latina dispõem para captar os frutos do progresso técnico e dar origem a um círculo virtuoso de crescimento, do emprego e da renda; ou seja, que a diversificação industrial constituiria o principal meio através do qual seria possível a reversão dos efeitos negativos da especialização primário-exportadora da América Latina. (2008, p.36)

Sendo assim, a construção da percepção econômica sobre a influência da CEPAL, modificou a produção de renda no país, deixando de exportar seus produtos primários e investindo intensamente na produção industrial manufatureira (SOUZA, 2008). Portanto, a visão ideológica da economia venezuelana passou a apresentar trações de neoliberalismo, tendo parcial controle na administração dos lucros resultantes dos recursos, perante possíveis problemas ou inovações necessárias a fim da sustentabilidade econômica (RIBEIRO, 2015).

Diante da riqueza petrolífera, obteve impacto positivo pela especificação da produção do commodity. Em 1950 a 1980, se estabeleceu um período de bonança, capaz de moldar sua infraestrutura, permitindo investimentos em obras e ingresso maior no consumo também do mercado interno e atividades locais, induzindo rendas e demandas de empregos

provenientes do setor explorador, atribuindo uma interdependência entre ambos (GUWZYNSKI, 2010).

1.2 Dependência do Petróleo

Para entender melhor a dependência venezuelana na exportação do petróleo, mesmo este sendo rico em recursos naturais, deve-se analisar os fatos ligados a relação da adoção da Teoria da Substituição de Importações e as consequências governamentais ocorridas no país que ainda se encontrava subdesenvolvido.

Desde a descoberta do petróleo pela humanidade, a principal fonte de combustível fóssil e em muitos países intitulado de “ouro negro”, a sua trajetória é composta pelo protagonismo de problemas em seu processo aquisitivo, que na maioria das vezes desencadeou guerras, corrupção e miséria (GUWZYNSKI, 2010).

O desenvolvimento econômico da Venezuela alcançado pela sua grande produtividade de petróleo, foi causado pela alta demanda mundial do combustível e preços em condições favoráveis no mercado mundial. Assim mesmo a Venezuela sendo um país periférico da América Latina, o progresso técnico gerado em decorrência das companhias estrangeiras, grande parte da América do Norte e Europa, foi crucial na dependência da exportação para a constituição da renda interna (SOUZA, 2008).

Como explica Ribeiro (2015), os investimentos do preço do petróleo dispuseram variação a economia venezuelana entre os anos de 1960 a 2013, principalmente no ano de 1970, ocorrendo dois momentos de choques: o primeiro de 1970 a 1979, elevando o preço do petróleo impulsionando o valor do PIB. O segundo choque mundial surgiu no ano de 1979, tendo um impacto

menor na capacidade dos afluxos petrolíferos, inviabilizando a capacidade produtiva em diferentes setores produtivos gerando pouco capital e prejudicando a renda dos trabalhadores e funcionários públicos até o ano de 2003. Em 2004 obteve um valor no PIB de 18,3% de crescimento, e seguido dos próximos anos apresentando uma alternância significativa até entrar em crise devido à queda brusca do preço internacional em 2014.

Deste modo a falta de diversificações da economia venezuelana aliada a queda do preço do petróleo, enfraqueceu a gestão social e política, provocando grandes prejuízos nas áreas da saúde, empregos e nos suprimentos essenciais para a manutenção da vida da população. Sendo assim, déficit econômico foi respondido pelo governo venezuelano na aplicação de políticas econômicas, porém a aplicação foi de modo corrupto, ocasionando incentivos negativos de entrada de capitais, evidenciando a incapacidade de gestão das instituições venezuelanas, tanto pela falta de recurso humano, devido escassez de políticas de profissionalização de mão de obras, quanto pelo desvio de boa parte dos recursos adquiridos, impactando o crescimento monetário e social do país (CORRALES, 2001).

Nesse sentido baixas sofridas pelo país foram resultado de acordo com Ribeiro (2015) de uma série de fatores: concentração da volatilidade do *commodity* (o preço do petróleo alternando ao longo dos anos), criação de instituições fracas, legislação ineficaz de punições, a democracia disfuncional, onde o Estado de direito deixa de transparecer no seu governo, permitindo a realização de negócios questionáveis, expropriações e burocracias corruptas dos políticos no país, um grande mal conhecido pela expressão mundialmente por “doença Holandesa” ou “maldição dos recursos”.

Esse fenômeno foi identificado por volta de 1960, na Holanda,

devido sua reserva de gás. O processo ocorre quando a sobrevalorização da taxa de câmbio no mercado gera externalidades negativas de um país, resultante de recursos naturais abundantes e baratos, nos outros setores de bens comercializáveis da economia, impedindo que esses setores manufatureiros se desenvolvam. Os fatores dessas exportações serem conduzidos por uma taxa de câmbio mais valorizada do que necessário tornar competitiva empresas de outros setores de bens comercializáveis, mesmo que elas utilizem tecnologia no estado da arte mundial, causando assim uma desindustrialização (CARVALHO, 2017).

A atual crise da Venezuela iniciada em 2014, demonstra que nada mudou, o país está assolado pelo descaso político estatal de vários governos anteriores e falhas administrativas no âmbito empresarial e estatal. O sistema corrupto, o nepotismo e a precariedade institucional causaram estagnação prejudicando o resultado almejado por grande parte da comunidade mundial e seus próprios cidadãos.

1.3A crise política e suas relações políticas internas

Antes de compreender a atual crise política, importante voltar a história da formação do Estado venezuelano, quando deixou de ser uma colônia da Espanha. A assinatura da independência venezuelana ocorreu em Caracas, durante o período de 1810, tendo como precursor Francisco de Miranda, época que até então era colônia da Coroa Espanhola. Iniciou-se devidos as várias manifestações populares de insatisfeitos com o poderio espanhol, buscando sua própria autonomia (GUWZYNSKI, 2010).

A moeda oficial da Venezuela é o Bolívar, sendo esta como uma

homenagem feita a Simón Bolívar, considerado um herói, visionário e libertador e presidente durante as décadas de 1819 a 1860. Simón Bolívar teve importante participação na independência do país nas guerras de independência da América Espanhola. (CORRALES, 2001).

Atualmente a política Venezuelana é caracterizado por ser uma República Presidencialista, sistema político em que se tem o chefe de governo coincidente com o chefe do Estado. Há a separação dos poderes em Legislativo, Executivo e Judiciário. O chefe Poder executivo, autoridade máxima do país é o presidente da república, cujo mandato político atualmente é de 6 anos, com direito a reeleição, sendo atualmente ocupado por Nicolás Maduro.

Mas torna-se importante compreender o dinamismo de instabilidade política que sucedeu na república venezuelana ao longo dos últimos anos até chegar no governo atual. Pois a Venezuela foi marcada por falsos índices de desenvolvimento e crises políticas de diferentes governos, composto por golpes de estados, corrupção, nepotismo e crises socioeconômicas até presente atual governo.

O primeiro governo que merece destacar, após a independência em 1810 é o governo de Juan Vicente Gómez (1908-1935), quando aconteceu a descoberta do petróleo no país. Gómez chegou ao poder depois de finalizar a guerra civil com golpe de Estado. Momento nomeado como “concessionário” por questões da alta concessão de empresas estrangeiras na exploração petrolífera e instituições de governos autoritários, e maior atuação do nepotismo favorecendo as relações aliadas ao governo influenciado por Juan em diversos setores, usufruindo durante todo seu mandato da renda do petróleo (RIBEIRO, 2015).

Logo depois veio Eleazar López Contreras (1936/1941), o general se tornou o presidente interino, após a morte de Gómez. Não obteve muito crescimento econômico, sendo marcado na história como mais difícil diante da grande depressão mundial e as flutuações de preços do petróleo no mercado internacional (SOUZA, 2008).

Em seguida foi precedido pelo governo de Isaías Medina Angarita (1941/1946), tempo em aprofundamento legais de partidos políticos como os Comunista (PCV) e Democrático Nacional (PDN), meses depois convertendo na Acción Democrática (AD), sendo deposto por meio de um golpe de Estado. Logo, a sucessão de Dom Romulo Betancourt (1946/1947), presidente da Junta Revolucionaria no cargo de Presidente da República (NEVES, 2010).

Na eleição de Romulo Gallegos que exerceu um curto governo de fevereiro a novembro de 1948, segundo causas de insatisfação das Forças Armadas depois do governo fazer tentativas de limitar o poderio militar. Presidido assim por Carlos Delgado Chalbaud (1948/1950), sofreu sequestro e assassinado por motivos de contrariar o regime militar vigente. Germán Suárez Flamerich (1950/1952) foi colocado por estratégias políticas para dar ênfase no governo de Marcos Pérez Jiménez (1952/1958) (NEVES, 2010).

No segundo cenário, em 1950 adiante, o governo de Jiménez se concentra no avanço do crescimento econômico no país sendo dono da maior exportação chegando a ser o segundo produtor no ranking mundial de petróleo viabilizando investimentos e gastos exacerbados. O descontrole alojou, devido as contas do Estado perante a corrupção praticada por Pérez, desequilibrando o orçamento das políticas sociais e econômicas. (Neves, 2010)

Posteriormente Perez Jiménez é preso condenado até 1958. Em 1958, a presidência é assumida pelo chefe das Forças Armadas, o almirante

Wolfgang Larrazábal até o ano 1959. Rómulo Betancourt (1959/1964), vence e assume o mandato presidencial dando início a Quarta República, onde simboliza a mudança do regime militar para a democracia. Raúl Leoni (1964/1969) primeiro presidente civil eleito durante todo seu mandato. Rafael Caldera (1969/1974), inicia um processo de nacionalização dos recursos naturais, com aumento da carga tributária sobre a produção de petróleo (NEVES, 2010).

O governo de Carlos Andrés Pérez (1974/1979) gerou melhores amplitude na divisa na renda petrolífera e investimentos em políticas sociais na educação, porém não pode conter o déficit da dívida interna e externa. Luís Herrera Campins (1979/1984) não teve sucesso e a crise de dívida pública explode junto com a desvalorização da moeda nacional. Na presidência de Jaime Lusinchi (1984/1989) continuação da queda do preço do petróleo, inflação, altas taxas de desemprego, ou seja, fortificação da crise venezuelana (RODRIGUES, 2019).

Carlos Andrés Pérez (1989/1993) enfrentou o período de maior déficit na Venezuela, optando apenas para elevação dos preços públicos, gerando uma onda de protestos de sua população, alguns desses movimentos eram o Caracazo e a operação Zamoras que foi uma tentativa de golpe de Estado de Hugo Chávez contra Pérez sofrendo assim, logo depois impeachment. Ramón José Velásquez (1993/1994) a economia ainda em crise passando o comando para Rafael Caldera (1994/1999), realizou propostas governamentais de reformas, entretanto sem êxito.

O comandante Hugo Chávez assumiu a presidência da república em dezembro de 1998, com planos para a recessão, inflação e desemprego venezuelano diante da grande crise econômica e social. Ascendeu como uma

esperança, fugindo dos regimes anteriores marcadas pela participação da AD e Copei, entre outras instituições e favoritismos instalados durante as décadas anteriores.

O conteúdo adotado por Chaves combinaria com a política do fortalecimento estatal, tendo como base o regime bolivariano, com modificações na estrutura venezuelana na promessa do combate à pobreza e estabilidade social que se dizia essencial nessa nova etapa. O projeto de sua nova Constituinte, com apoio de 70% da população em 1999, que queria transformar o país na República Bolivariana da Venezuela (CARVALHO, 2019).

Em 2000 conseguiu a aprovação, concedeu poderes ao presidente com isso acrescentou algumas alterações: mandatos de 6 anos, legislar sobre temas de segurança, infraestrutura, impostos, serviços públicos, finanças, promulgando Leis que atuavam sobre desenvolvimento petrolífero e mercado privado (Lei do Hidrocarboneto), desenvolvimento e produção agrária (Lei de Terras e Desenvolvimento Agrário) e a continuidade da pesca industrial (Lei de pesca) (BASTOS, 2018).

A partir dessas mudanças, em 2002, o chavismo enfrentou grande oposição que criou organizações para impedir e contra-atacar as medidas idealizadas por Hugo Chaves, como a CD (Coordinación Democrática) que era financiada pelos Estados Unidos que dispôs forte iniciativa contra o chavismo. Diante da enorme pressão concluindo com a renúncia de Hugo Chávez cedendo o poder aos líderes do golpe.

Movimentos populacionais queriam a retomada de Hugo Chávez no poder, apesar dos altos índices de desemprego e problemas sociais e desenvolvimento socioeconômicos, ainda tinha boa parte do apoio popular. Então após conduzir diálogos e medidas para difusão de ideias entre as Forças

Armadas com setores econômicos corruptos, que logo perderam o poder sobre o petróleo depois de ser nacionalizado perante novas tentativas de golpes contra o Presidente.

A relação internacional de Chávez não agrada a todos os países, desprende principalmente da atuação dos EUA sobre os domínios venezuelanos, tentando criar novas políticas econômicas inclusive na adoção de novos parceiros de esquerda e relações negativas com os EUA, como Cuba, conseqüente sendo temido e odiado pelos setores conservadores.

Na eleição de 2006 Hugo Chaves conseguiu sua reeleição com 62,9% dos votos. Seu atual foco estaria na retirada do nos danos do neoliberalismo deixado no país, e a criação de um país no Socialismo do Século XXI. As ideias socialistas sentiram a falta de sistemas de gestão, devido cumprirem com as propostas e receber um fluxo de renda dos recursos públicos logo começaram os desvios devido a corrupção e sua utilização indevida de políticas financeiras e ter controle de resultados para que seja possível aumentar ou reduzir investimentos em certas áreas do país (RIBEIRO, 2015)

As medidas dos seus feitos ganharam grande repercussão pela mídia internacional passando a controlar a rede de telecomunicações inviabilizando sem comprovar participação da Rede Caracas de Televisão (RCTV). Dentre suas reformas constitucionais aplicou a possibilidade de reeleição ilimitada, garantido sua reeleição no próximo mandato, porém não foi capaz de assumir devido falecer devido a um câncer.

Depois da morte de Hugo Chaves, seu vice-presidente Nicolás Maduro como presidente interino, em 2013 assume a presidência da República Bolivariana da Venezuela dando continuidade ao projeto bolivariano de

desenvolvimento nacional:

Maduro, eleito em 2013 para um mandato integral, na primeira eleição após a morte de Chávez, chegou ao poder para dar continuidade ao trabalho que vinha sendo feito pelo seu antecessor. Desde 2016, a oposição tentava realizar o plebiscito, porém seria necessário o apoio de pelo menos 20% da população. As coletas de assinaturas seriam realizadas no final de 2016, mas foram adiadas pelo Conselho Nacional Eleitoral, o que foi extremamente ruim para a oposição, já que após o dia 10 de janeiro de 2017 Maduro teria cumprido metade do seu 59 mandato, e, segundo a legislação do país, quem assumiria em caso de derrota do presidente seria o seu vice, inviabilizando o principal objetivo da oposição (OLIVEIRA, 2019, p.59)

A difícil missão era conseguir estabilizar o país em suas dívidas externas e internas na crise socioeconômica e política que representava um gigante prejuízo para a população, nada satisfeita, com o desabastecimento de suprimentos primários de subsistência e miséria nos serviços públicos do país. Devido tais fatores seu governo se estabelece na repressão do direito à livre expressão (CARVALHO, 2019).

A repercussão da eleição de Maduro teve grandes negativas internacionalmente entre os países, como os EUA e o Brasil, que não reconheciam como legítima a votação ocorrida em 2017, afirmando sobre o processo de votação ser fraudulento não sendo verídico sobre a quantidade de votos e a de eleitores que foram as urnas. (CARVALHO, 2019).

Tensões crescem tanto internamente quanto externamente pela ordem dos fatos decorrentes no país. Ameaças de intervenção por parte dos Estados Unidos, por pronunciamentos oficiais, depois da oposição declarar como presidente interino Juan Guaidó e que o atual governo estaria sendo

usurpado e que era necessário realizar novas eleições para retirar o poder do país de mãos erradas. Atualmente 14 países são a favor de Guaidó como atual presidente e apoiando a queda de Nicolás Maduro. (CARVALHO, 2019).

O marco de uma das piores crises políticas e institucionais já vivenciadas pelos venezuelanos em 2014, sem um sucessor digno para dar continuidade da era pós Chavista, com as mesmas pretensões de mudança, destinado na redução dos problemas socioeconômicos de sua população em que promova novamente o desenvolvimento econômico para a manutenção da vida dos venezuelanos (CORRALES, 2001).

1.4 Os atuais problemas socioeconômicos

A crise política, humanitária e socioeconômica atrai a atenção mundial pois as insatisfações motivadas pelo descaso político do Estado na violação dos direitos humanos e garantias, além da enorme dependência econômica. Pois como se observa, o número de importações feitas durante os anos de 2004 e 2015, mostrou a despreocupação do governo em desenvolver a indústria interna (RODRIGUES, 2019).

Assim, a República Bolivariana da Venezuela no século XXI precisa emergir com novas ideias para contornar as vigentes crises políticas e socioeconômica. Diversos são os problemas socioeconômicos enfrentados pelos venezuelanos, atualmente, mas vamos destacar neste tópico a desvalorização da moeda, inflação e desabastecimento. Além do desemprego em massa e a precariedade na saúde

Desvalorização cambial ocorre quando as estabilizações da moeda para se manter em níveis decentes sofrem queda e a flexibilidade da moeda perde seu valor depois da falta de crescimento a longo prazo em níveis

precários, prejudicando seus setores econômicos. Durante as décadas de 1980 e seguintes, o ponto inicial do problema venezuelano estaria na desvalorização cambial ocorrida depois das diversas tentativas de projetos de reforma governamentais. Assim, obtiveram resultados opostos do planejamento implicando no desenvolvimento econômico com enormes gastos, desestruturação de relações internacionais piorando a crise econômica atual (CORRALES, 2001).

Tais fatores foram pilares para o descontrole da inflação desencadeado por um desequilíbrio na balança de preços do mercado aumentando os preços dos produtos com efeitos horríveis no processo de aquisição dos venezuelanos visivelmente dificultando sua sobrevivência social e econômica. A alta inflação complicou toda rotina da população em questões de empregos, alimentos, saúde e educação.

Por sua vez causou o desabastecimento, em grande parte, dos bens de primeira necessidade, como alimentos, medicamentos, produtos de higiene e limpeza, matérias-primas e insumos para o desenvolvimento das empresas, no plantio e colheita dos produtos agrícolas. Além de outros setores manufatureiros que eram responsáveis pela circulação da economia interna implicando na redução do quadro de funcionários favorecendo o desemprego em massa. Outro ponto que dificultou a vida dos venezuelanos foi na área da saúde, devido sua escassez de medicamentos, equipamentos cirúrgicos utilizados pelos médicos (CURCIO, 2018).

Enquanto isso, diante dos seus direitos de assistência do Estado negados, a aquisição de bens de primeira necessidade escassos no mercado venezuelano, a qualidade da educação, além do desemprego e a falta de acesso a saúde básica no país tende a decair diariamente. Assim, muitos

arriscam suas vidas indo para as fronteiras de outros países ou até mais distantes, para ter uma oportunidade de aumentar a suas rendas e ajudar seus familiares.

CAPÍTULO II- LEGISLAÇÃO: PROTEÇÃO INTERNACIONAL E NACIONAL AOS MIGRANTES

As medidas protetivas no contexto do Direito Internacional e do Direito Nacional para regulamentação dos movimentos dos refugiados e migrantes em estudo desses casos pela ACNUR para garantia dos direitos fundamentais.

2.1 Amparos de proteção jurídica no Direito Internacional aos migrantes.

O Direito rege a conduta do homem em sociedade. No âmbito do Direito Internacional, situado entre os países com suas fronteiras, constituído por regras, princípios e costumes adota um sistema jurídico coordenado entre interesses além de limites estatais, conforme as necessidades do ser humano, segundo os ditames do plano internacional, nos territórios que demandam sua adequação. Em suma, a responsabilidade recai na atuação entre relações internacionais de convivência dos integrantes da sociedade internacional (formado pelas pessoas organizações e Estados internacionais intergovernamentais). (GUTIER, 2011)

O Direito Internacional é dividido em duas áreas, de direito público e direito privado. No público possui abrangência nas relações jurídica exteriores diretamente entre os sujeitos da sociedade internacional e o Estado. Por sua

vez, no Direito internacional privado sua competência versa sobre as legislações no campo interno do Estado de atuação face as relações transnacionais das pessoas físicas ou jurídicas. O objetivo do Direito internacional a assegura a proteção dos direitos e garantias fundamentais na ordem jurídica internacional, prezando o respeito à soberania dos Estados, aos indivíduos e as suas peculiaridades principalmente que versam sobre dignidade humana, estabelecendo o equilíbrio no desenvolvimento entre as nações (MAZZUOLI, 2020).

Observando antes do século XX, claramente percebe-se a inexistência de regras no direito internacional no tratamento dos refugiados que dependiam da boa vontade alheia para sobrevivência decorrente das devastações em seus territórios por ganância e ódio humano. Entretanto, diante da necessidade, ordenamento jurídico ampliou proteção do ser humano, constituindo para o surgimento de novos mecanismos jurídicos de proteções aos direitos humanos, com finalidade de fiscalizar as presentes dificuldades dos refugiados e migrantes garantia uma estadia mais duradoura no solo brasileiro. Algumas instituições têm objetivos de solução de conflitos, sendo de suma importância as ações da ONU (Organização das Nações Unidas) para regulamentação mundial do desenvolvimento entre países nas causas sociais, humanitárias, culturais e econômicas (PEREIRA, 2019).

Cabe a legislação atuar sobre as ações humanas, sendo que inicialmente, nota-se a evolução histórica do direito internacional na luta pela proteção a vida, marcadas de barbaridades contra seus direitos essenciais injustiçados por causas políticas, raciais, gênero, religião, ideais expostos da discriminação do homem que durante todo o período da humanidade estabelecido pelo poder de opressão a liberdade e dignidade. Portanto, os

Direitos humanos tratam da matéria fundamental dos direitos dos homens e das mulheres na luta pelo progresso da justiça e paz inalienáveis ligados ao bem pessoal e social entre pessoas, Estados e nações.

Considerando assim, os Direitos Humanos tiveram maior participação nos fatos migratórios a todos que necessitem e o comprometimento dos Estados membros com a Organização das Nações Unidas, o respeito universal e efetivo com a liberdade do homem. Destarte, a ideia da liberdade na garantia da livre locomoção e acesso a serviços públicos sujeitos a jurisdição do Estado quando estes sofrerem casos de vulnerabilidade dependendo do motivo da migração, podendo ser voluntária, forçada, econômica, ambiental.

O nascimento da ONU ocorreu segundo após a primeira organização humanitária ser vigente, a Cruz Vermelha em 1863, iniciando assim sobre debates da comunidade internacional sobre a proteção e responsabilidade pela primeira vez dos direitos dos refugiados. Logo em seguida, originando a Sociedade de Nações em 1919 ou Liga das Nações, foi em 1945 pela Carta Das Nações Unidas especializando legalmente em direitos humanos a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabeleceu no seu artigo XIV, que “toda pessoa vítima de perseguição tem o direito de procurar e de gozar de asilo em outros países”, o que promoveu resultados em todo mundo de 1948 até os dias atuais (PEREIRA, 2019).

Prevalecem dois mecanismos de proteção no ordenamento mundial refúgio e o asilo. O refúgio, é o acolhimento dos que buscam melhores condições por causas humanas como a guerra civil, desastres naturais. Enquanto isso, o asilo por mais que pareça se distinguem devido perseguições pela raça, gênero, religião, opinião política, e condição econômica. A

prevalência dessas preocupações constantes sobre os refugiados na Declaração Universal dos Direitos Humanos os decorre desses movimentos no seu artigo 13º a respeito de migração:

Artigo 13º: I - Todos os seres humanos têm direito à liberdade de circulação e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

II - Todos os seres humanos têm o direito de deixar qualquer país, inclusive o seu próprio e de regressar ao seu país. (BRASIL, 2017).

Principal reconhecimento dos problemas dos refugiados foi especificamente tratado pela ONU na instituição especializada denominada ACNUR (Alto comissariado das Nações Unidas para Refugiados) com função de supervisionar, planejar e solucionar a integração dos refugiados e aos apátridas. Concedeu, contudo, na legislação internacional de proteção aos refugiados uma evolução significativa a partir da premissa dos direitos humanos, como a Convenção de Genebra sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, também no Protocolo de 1967 e com a Declaração de Cartagena de 1984 sobre os refugiados, meios de aparatos legais de proteção ao solicitante de refúgio dos seus direitos internacionalmente (PERREIRA, 2019).

O enfoque aos direitos humanos se contemplou no acesso dos refugiados mundialmente no paradigma jurídico, criando pelo Sistema Internacional dos Direitos Humanos descritos na Declaração Universal dos Direitos Humanos pela ONU, logo, surgindo novas fontes do direito internacional para a prevenção das violações dos direitos humanos com a Convenção dos Refugiados no Estatuto dos Refugiados, instruindo a adotar medidas de recepção no Brasil. As soluções apresentadas pela ACNUR

atendem aos direitos humanitários básicos como alimentação, moradia, saúde, educação e trabalho.

Segundo Jubilut (2007), a vinculação dos órgãos (ACNUR e parceria com o Secretário Geral da ONU) e parcerias de continentes e sub-regiões prevenções a discriminação onde dispuseram meio de políticas de refúgio contribuindo instalando seus escritórios para lidar com a demanda de refugiados e prover maiores orçamentos, sendo criado um Comitê Executivo supervisionando os Estados membros, inclusive no Estado brasileiro.

As diretivas da ACNUR e suas parcerias buscam um sistema, como no asilo, para conceder meios de superar o déficit dos refugiados, observando o campo das circulações de pessoas, presentes em termos como apátridas, onde trabalha em soluções de proteção duráveis aplicando a integração local, a repatriação voluntária e o reassentamento que configuram o *status* de reconhecimento.

A integração local consiste com a adaptação dos refugiados na sociedade no qual promove o refúgio e a assistência governamentais e não governamentais para o acesso as políticas públicas em quesito de trabalho, moradia, integração a educação e cultura, documentação necessária para sua legalização como carteira de trabalho, identidade e diplomas.

A repatriação voluntária se estabelece no retorno dos apátridas no país de origem ou zona de moradia, conforme descrito pela ACNUR são pessoa não tem sua nacionalidade reconhecida por nenhum país. Entretanto está modalidade é mais difícil garantir quando os países se têm encontra sobre a influência dos conflitos em seus territórios.

No caso de reassentamento, este pode ser voluntario ou solidário se entende como a transferência do refugiado para outro Estado, pois não se

identificou no local do seu primeiro país podendo ir para um segundo ou terceiro Estado, preparando a recuperação do indivíduo em solo brasileiro. Assim, o processo de reassentamento indicara um novo local sempre que necessitar do auxílio do Estado.

Por fim, em sua obra Pereira (2019), ressalta a necessidade de aplicar para o consentimento mútuo sem prejuízos ao refugiado para fazer a acolhida para adoção do processo jurídico com finalidade integrar o indivíduo a sociedade.

2.2 Legislação Brasileira de proteção aos migrantes

O direito atua segundo as relações nacionais e internacionais. Neste sentido, ordenamento jurídico brasileiro conta com fundamentos concessão de direitos aos fluxos dos refugiados que também buscam o território brasileiro como segunda chance de sobrevivência. Sendo na América Latina, adotando a prerrogativas da Convenção de 51, o Brasil uns dos pioneiros no tratamento normativo de assistência de refugiados (SANTOS, 2020).

As legislações passadas do Estado Brasileiro sobre temáticas mais abrangentes de migração surgiram com a Lei nº 6.815 de 1980, Estatuto do Estrangeiro, em relação a legalização do estrangeiro no território nacional. Logo, pela Lei de 9.474 de 1997 e a Lei do Estatuto do Refugiado, que nestas normativas prevalecia à segurança nacional (JUBILUT, 2007).

Na promulgação da Lei de 24 maio de 2017 no Brasil, se dispõe em seu conteúdo de proteção aos direitos humanos e do direito migratório expondo as diferenças entre refugiado e migrantes, declarando no seu art. 1º e incisos,

das características consideradas ao termo migração, podem ser imigrante, emigrante, residente fronteiriço, visitante, apátrida, no cenário brasileiro.

O marco brasileiro foi na nova lei de migração, Lei nº 13.445 de 2017, que atuou em conjunto com o Estatuto do Refugiado Lei 9.474/97, vigente nos dias de hoje, com normativas atualizadas na questão do direito migratório facilitando a regularização dos estrangeiros que no último século se propagou em números massivos. Portanto, o foco é a garantir uma facilidade de condução nas migrações internacionais e internas. Segundo Nunes, em sua obra explica:

Atualmente, as normas destinadas ao controle de imigrantes constituem um campo autônomo de estudo e/ou exercício profissional, o Direito Migratório. Leis, tratados - bilaterais e multilaterais - e atos infralegais (v.g. portarias, resoluções) integram esse ramo das ciências jurídicas. O Direito Migratório é umbilicalmente ligado ao Direito Internacional das Migrações. No entanto, o primeiro diz respeito ao território de um único país; o segundo pode ter dimensão global ou regional e, em certos momentos, este recorte especial mais preciso (regional) revela um subsistema do Direito Comunitário (v.g. União Europeia, MERCOSUL). A substituição do Estatuto do Estrangeiro pela Lei de Migração diz respeito ao regime migratório brasileiro, composto de fontes internas (leis, normas infralegais) e internacionais (tratados), mas interessa igualmente a pessoas e governos estrangeiros e organismos internacionais (v.g. OIT, ACNUR, OMI, MERCOSUL). (2017, p.21)

Nesse critério do discurso das resoluções da ratificação dos direitos humanos e direito migratório no cenário brasileiro conceitos do enquadramento do refugiado e das migrações proposto na Lei de Migração classificados como imigrantes, emigrantes, residente limítrofe, visitante e apátrida.

Na antiga legislação, o Estatuto do Estrangeiro dispõe de grande prerrogativa na solicitação de refúgio instituído na legislação interna adotando

os ditames internacionais em função de acolhimento. Trata o estrangeiro na matéria sobre a segurança nacional, ou seja, o refugiado é visto como um possível mal para o Estado, presente de mais burocracia, e não acolhe alguns pressupostos dos tratados internacionais. Atua em conjunto do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) um órgão deliberado em seu art. 14º trata da composição por um pelo Ministério da Justiça, com participação dos Ministérios da Saúde, das Relações Exteriores, do Trabalho e da Educação e Desporto, Polícia Federal e apoio de organizações não governamentais na eficácia dos serviços prestados aos novos reconhecimentos de refugiados e sua integração, exclusão e cessação e perda no país (PEREIRA, 2019).

O CONARE investiga auxiliando o ACNUR, sobre o crescimento migratório e as proporções do impacto subjetivamente na vida dos que não tem escapatória. Em momentos de crise pessoas tendem a buscar soluções mesmo essas ligadas com a mudança de localidade. Pesquisas realizadas pela Secretaria de Justiça do Estado brasileiro, analisados dados de atendimentos feitos pelo CONARE, divulgam cerca de 10.150 dos casos de refugiados em 2017, no total de 39% número de nacionalidade da síria, com porcentagem de 71% sendo homens e 29% mulheres (PEREIRA, 2019).

A Carta Magna do Estado brasileiro em 1988 passou por uma redemocratização acrescentando em sua elaboração artigos para conversação e assistência jurídica dos direitos humanos aos refugiados. No seu artigo 1º trata sobre o princípio da dignidade humana, nos seguintes abre o arcabouço legal dos direitos à igualdade entre os povos, a cooperação e o repúdio ao racismo solução do conflito de forma pacíficas para a efetivação do instituto do refúgio no Brasil.

No artigo 5º da Constituição explicitou uma gama de direitos e garantias da liberdade sem qualquer inviolabilidade do direito à vida. “Todos somos iguais perante a lei” o texto constitucional verifica concessão ao nacional e internacional para que este seja concedido o asilo político que traz forma de relacionamentos internacionais. Nas próximas décadas o Brasil teve recebido grande contingente de pessoas buscando novas oportunidades como os Angolanos, Haitianos e no contemporâneo os venezuelanos. Isso gerou impacto nas políticas públicas brasileiras e a criação de uma lei mais ampla de discussões humanitárias (JUBILUT, 2007).

O diploma legal da Lei nº 13.445 sintetiza a junção de princípios e diretrizes adotadas pela acolhida dos refugiados nos últimos anos. Seguindo as prerrogativas internacionais considera o migrante detentor de direitos humanos onde esteja, sem exceção, prezando as pessoas vulneráveis a procura de novos recomeços sociais, facilitando sua legalização permitindo a residência e atendimento, inclusive a reunião familiar.

O acompanhamento do ordenamento jurídico brasileiro, em vista dos tratados internacionais, organizações governamentais e não governamentais (no caso das Cáritas) junto com a reformulação da Constituição Federal, na regularização do refúgio, sendo este, necessário o visto ou passaporte, para a entrada do refugiado. Porém, no caso de cidadão complica a obtenção de tal documento e muitos se tornam ilegais ou irregulares. Dados são coletados ainda sobre a vigência da nova lei de migração e as conquistas por ela adquiridas no destino dos movimentos migratórios no país. (SANTOS, 2020)

A nova legislação trouxe novas medidas pretendendo facilitar a permanência do refugiado no país, essas medidas são reconhecidas aos refugiados pela Lei nº 13.445, de 2017. Dentre algumas podemos citar uns dos

grandes benefícios sendo proposta da Reunião familiar, enquanto o refugiado estiver em território nacional, poderá ser possível trazer sua família para viver em unidade familiar garantido o visto temporário.

2.3 Cenário mundial contemporâneo de migração e refúgio

O Direito Migratório presencia o maior dos desafios no cenário contemporâneo, dito isso, ainda existem muitas dificuldades de sobrevivência para grande número da população mundial que prefere passar por mudanças de localidade ao enfrentar os problemas na sua terra de origem. Os venezuelanos continuam a lutar por sua dignidade humana e prover meios de sustentar suas famílias por causa da violência, insegurança, escassez de alimentos, medicamentos e serviços essenciais.

Atualmente convivemos num estado de emergência conforme surgem crises no ordenamento mundial. A tendência segundo a ONU e suas organizações teve impactos negativos em que se faz necessária auxílio de todas as áreas para superar as dificuldades de cada país. Como objetivo principal ACNUR:

Encontrar soluções duráveis para permitir que milhões de pessoas deslocadas em todo o mundo reconstruam suas vidas com dignidade e segurança é uma parte essencial do trabalho do ACNUR. O Quadro de Resposta Abrangente para Refugiados é parte do Pacto Global sobre Refugiados, um acordo de responsabilidade compartilhada entre o ACNUR, governos e outras organizações. Nas últimas décadas, tornou-se menos fácil confiar nas soluções tradicionais - repatriamento voluntário, integração local ou reassentamento em terceiros países. Para atender a essa necessidade, a nova estrutura inclui medidas adicionais, como a expansão do acesso ao reassentamento, outras vias complementares e a promoção proativa de boas condições para a repatriação voluntária

Segundo o relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas (ACNUR), número de refugiados no ano de 2018 as causas de deslocamento forçados aumentaram cerca de 2,3 milhões no mundo correspondendo cerca de 70,8 milhões de pessoas por discriminações ou violações aos seus direitos humanos fundamentais para desenvolvimento da capacidade da pessoa humana. (ACNUR, 2019).

Levantamento anual de dados da ACNUR consta 25,9 milhões são de refugiados. 20,4 milhões sob mandato do ACNUR e 5,5 milhões da Palestina sob o mandato da UNRWA. O percentual de 67% desses números viera de cinco países, Síria com 6,7 milhões; Afeganistão 2,7 milhões; Sudão do Sul 2,3 milhões; Mianmar 1,1 milhões e Somália 900 mil refugiados. Sendo os de maiores números são a Turquia 3,7 milhões, o Paquistão 1,4 milhão e Uganda 1,2 milhão. (ACNUR, 2018)

A ACNUR analisa a situação da Venezuela que enfrenta problemas de deslocamentos em massa de pessoas, no final de 2018 em suas pesquisas revelou a marca de 3,4 milhões de refugiados diante da enorme represália da crise socioeconômica instaurada no país durante o governo de Maduro. Nos países vizinhos, como Peru recebeu pedidos de reconhecimentos de refúgio da Venezuela de 2017 de 33,1 mil para 190,5 mil em 2018, ou seja, aumento de mais de 100% de refugiados. No Brasil houve cerca de 61,1 mil pedidos de refúgio em 2018, sendo no ano passado obteve 17,9 mil em 2017 (ACNUR, 2018).

Na Venezuela, segundos dados de governos enviados para ACNUR em 2019, registraram 4.001.917 nacionais consta solicitação de reconhecimento da condição de refugiado, refugiados e residentes em seus sistemas. Em 2020, na plataforma de coordenação interinstitucional criada em

pela ACNUR e ONU para refugiados fiscalizar o número de refugiados e migrantes em todo o mundo, contabilizou da Venezuela passa a ser cerca de 5 milhões de pessoas, sendo possivelmente maior números devido não ser registrado toda demanda recebida pelos países por não atenderem a todas as pessoas que procuram suas redes de prestação de assistência. Autorizações concedidas de residência e permanência no total de 2.46.846 pessoas, com 817 mil pedidos de asilo pendentes (ACNUR, 2018).

A mobilização mundial para manter ajuda a todos os países a controlar todo esse fluxo de migrações sem precedentes. A ACNUR sendo órgão subsidiário da ONU necessita de apoios de diversos países.

Dados da polícia Federal conclui que no Brasil estima-se acumulado de 11.231 mil pessoas refugiadas reconhecidas em 2018, o dobro registrado em 2011 4.035. Número de solicitações de 161.057 mil de reconhecimento da condição de refugiado em trâmite. Sendo disposta de 36% de nacionalidades Síria, Republica Dominicana do Congo 15%, Angola 9%, 7% Colômbia, 3% relacionados aos Venezuelanos pelas suas fronteiras por possuir maiores facilidades entre seus países vizinhos de locomoção (ACNUR, 2018).

Diante dos fatos percebidos no que tange proteção da vida, projeta-se a atual necessidade da intervenção jurídica no Brasil e aprofundamento das questões dos problemas dos refugiados no território para a contribuição de novos posicionamentos nas políticas públicas.

CAPÍTULO III – O DESAFIO DO IMPACTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRA NO TRATAMENTO DOS FLUXOS MIGRATORIOS VENEZUELANOS

O presente capítulo discorre sobre os movimentos migratórios e o desafio nas fronteiras do país nesses últimos tempos. A barreira do Direito brasileiro marcado na adequação de suas políticas públicas e o impacto para atendimento da demanda estrangeira no apoio da integração ao acesso a serviços e direitos humanos para a estruturação do migrante e refugiado em nossa sociedade dos precedentes da tutela jurídica na distribuição de serviços de seguridade social pela Lei de Migração.

3.1 – Políticas públicas brasileiras

O conceito de políticas públicas depende muito do campo de sua natureza, sua existência pode ser definida devido o surgimento de questões problemáticas, específicas e emergentes, vista perante o Estado e a sociedade, sendo matérias de origem interna e externa muitas difundidas e importantes como salienta Fortunato em sua obra:

A política pública, por ser um campo multidisciplinar, traz uma complexidade inerentes as pesquisas de seu campo, a qual também se estende a sua definição conceitual. Por permitir a análise sob diversos olhares, é possível defini-la ao focar em um aspecto específico, a exemplo da solução do problema ou da interação do governo em resposta as demandas da sociedade. Cada um deles permite uma conceituação diferente, e igualmente relevante, consoante o objeto de estudo (FORTUNATO, 2017, p. 99).

Deve-se observar o tema ressaltado no interesse da capacidade das políticas públicas no processo de resguardar os direitos e garantias fundamentais da vida do cidadão, incluindo migrantes e refugiados em território

brasileiro em solicitações de residência. A análise dessas políticas deve enquadrar todas as premissas de dificuldades para sua formulação e preservar a dignidade da pessoa humana, explícitas no artigo 3º, de nossa constituição de 1988, seguindo do artigo livre de discriminações; precedida pelo artigo 4º na asseguaração dos direitos humanos nas relações internacionais da República Federativa do Brasil (SOUSA, 2017).

Assim, o direito de migrar adotado pelo Estado relação ao sistema de refúgio e as ações governamentais na promoção de políticas públicas brasileira em questões migratórias de inclusão de diversas possibilidades humanitárias para contornar o desafio, amenizando toda a preocupação da população migrante que optou o Brasil, observando a prevalência dos princípios e normas sobre direitos humanos, pensadas, além de ações, programas internos e externos para acolhimento. Segundo SOUSA, a política pública apresenta seus aspectos no seguinte pensamento:

Assim, a política pública, além de significar “processo” ou conjunto de processos que culmina na escolha racional e coletiva de prioridades para a definição dos interesses públicos, em outras palavras, como processo de definição dos fins da ação pública; também pode ser considerada como o “resultado” desse processo de decisão. Portanto é através da política pública que se possibilita a realização de direitos fundamentais assegurados em normas constitucionais (SOUSA, 2017, p. 76)

Nesse sentido, a vinculação dos direitos sociais coletivos e individuais no Brasil pelo Democrático de Direito, previsão de princípios e regras descritos na Carta Magna em seus artigos 6º, 195º, 196º, 198º e 199º. Portanto, a cooperação nas prestações de serviços entre os entes em efetivação das políticas públicas para o acolhimento em prol dos refugiados

nos fatores sociais, saúde, políticos e econômico, sem relevância de sua nacionalidade a ampla proteção da dignidade humana (FORTUNATO, 2019).

Contudo, o plano institucional para implementação de políticas públicas é proposto pelo sistema legislativo e executivo brasileiro, na construção de soluções dos conflitos por meio de autoridades estatais, relações entre Estados e Organizações Internacionais, sociedade civil e instituições estruturadas com programas de medidas de viabilizar o desenvolvimento dos refugiados direta ou indiretamente no espaço brasileiro (SOUSA, 2017).

Conforme disposto em nossa legislação, nos Direitos Sociais, o artigo 6º da Constituição Federal de 1988, destaca o desafio do regime público na articulação dos deveres do Estado com o cidadão, em gestar, organizar e orçar diante da capacidade dos recursos públicos meios de subsídios para a manutenção dos direitos fundamentais sociais coletivos e individuais.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

Destarte sobre a matéria jurídica relacionada aos migrantes, conforme fomenta Souza (2020), os dispositivos legais brasileiro compreende reflexão dos conteúdos elencados aos indivíduos, com advento da nova Lei de migração (Lei 13.445/2017), o artigo 4º, inciso VIII, descreve o respeito pelo direito do imigrante, emigrante e refugiado em termos de igualdade ao direito brasileiro.

Art. 4º. Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:

VIII - acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória. (BRASIL, 2017).

Portanto nessa linha, segundo tese apresentada por Carvalho Junior (2016), a necessidade da intervenção do Estado brasileiro para a defesa e manuseio no âmbito interno revela a respectiva fundamentação constitucional nos direitos migratórios para a colaboração de um método eficaz para a promulgação fundamental de políticas públicas voltadas aos migrantes assegurado os princípios humanos concretos a todos sem violações de serviços em seguridade social.

3.2 Princípios de proteção aos refugiados e migrantes

Na Constituição de 1988, rege em seus artigos todos os parâmetros dos princípios dos direitos e garantias de proteção a dignidade humana em conjunto do Direito Internacional e dos Direitos Humanos. O dever constitucional proposto pelo legislador sobre o custeio prévio dos benefícios os recursos para sua construção implementação políticas, programas ou medidas na sociedade sem prejuízos ao sistema de contribuição social (VEZETIV, 2016).

Nessa linha, a base de todo o Direito Internacional dos Refugiados é o princípio do *Non-Refoulement*, de suma importância é tratado pela Convenção de 1951, artigo 33, §1º versando sobre vedação dos Estado membros da Convenção, de expulsar ou obrigar alguém, de maneira nenhuma um

refugiado para fronteiras de territórios em por características de raça, religião, nacionalidade, grupo social a que pertence ou de suas opiniões políticas.

Outro princípio ligado aos Direitos Internacionais é o Princípio da cooperação Internacional, configura a necessidade da cooperação entre os Estados, autoridades e órgãos internacionais em parcerias com a ONU e o ACNUR, para solucionar problemas coexistentes que afligem as relações e direitos humanos (FRIEDRICH, 2016).

Presente também, o princípio da Solidariedade internacional, na obra de Tatyana Scheila Friedrich (2016), compreende do valor norteador do paradigma dos Direitos Humanos, o princípio da Solidariedade consiste na consciência individual do estado de necessidade na proteção do ser humano em condições desfavoráveis, amparo descrito pela Convenção de 51.

Nesse diapasão, a base legal de proteção brasileira dos migrantes e refugiados se destacam no artigo 3º da Lei 13.445/17, os princípios da I universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, II repúdio e prevenção à xenofobia, III não criminalização da migração, IV acolhida humanitária, IX igualdade de tratamento de oportunidade ao migrante e a seus familiares, X inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas, dentre outros explícitos no mesmo artigo (BRASIL, 2017).

Em razão disso, dentre os princípios responsáveis no ordenamento brasileiro a doutrina destaca o Princípio da Universalidade, principal princípio do Sistema Único de Saúde (SUS), o Direito a Saúde matéria constitucional previsto no artigo 198 e Lei Federal, Lei nº. 8.080 (Lei do SUS), sendo sua aplicação a dispor sobre os direitos dos migrantes por possuir caráter universal fundamental do ser humano (JUNIOR, 2016).

Outro lado, existe o princípio da Preexistência do Custeio das ações de competência da União, da fundamentação das contribuições orçamentarias no Brasil, a CF/88 prevê em seu artigo 195º, §5 sobre o custo aplicado as políticas públicas pelo processo legislativo e executivo:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (BRASIL, 1988)

Nesse entendimento, exemplifica a promulgação dos direitos sociais será de forma compulsória direta ou indireta de seu financiamento, de forma direta do contribuinte para a seguridade social; e indiretamente quando este se viabilizar o dinheiro pelos orçamentos dos entes federativos e depois para a receita da Seguridade Social. (VEZETIV, 2016).

Por fim, a incidência a competência administrativa atuar de acordo com os princípios supracitados anteriormente instituídas seus valores no exercício da regulamentar das políticas públicas nos atores de apoio devido o consumo inesperado dos recursos públicos nas fronteiras do território brasileiro no tratamento dos refugiados (ZIMERMAN, 2017).

3.3 O impacto do cenário venezuelano atual nas políticas públicas brasileiras.

A história dos processos migratórios se deu início na década XXI, depois da vinda dos haitianos dos desastres naturais no país, observando aqui

sobre a eficácia das políticas públicas voltadas aos refugiados, logo precedidas por sírios, congolezes e venezuelanos elaborados pela ONU (SANTANA, 2020).

Movimentos para o Brasil foi tema de diversos estudos nesses últimos pelo Direito Internacional, até o ano de 2018 registou um percentual de 206.737 (duzentos e seis mil e setecentos e trinta e sete) solicitações de reconhecimento da condição de Refugiado. Dentre dos pedidos se encontra as nacionalidades da Venezuela com 52%, Haiti 10%, Cuba 4%, Senegal 5%, Síria 3%, Angola 3%, Bangladesh 3%, Nigéria 2%, e outros com 16% (PF, 2018).

Nessa acepção, deve considerar esse numero mais elevado nos dias atuais a presença de imigrantes venezuelanos em fronteiras brasileiras apresentou um grande aumento, fato ocorrido após a grave violação dos direitos humanos na Venezuela, pela procura de serviços públicos fornecidos pelo governo brasileiro, tudo graças a sua política normativa de acolhimento dos refugiados (TORELLY, 2017).

O Brasil desempenha um papel de liderança nas Américas na proteção internacional de refugiados (ACNUR, 2016a). Com o passar dos anos, o país vem se tornando um dos principais destinatários de solicitações de refúgio na região, o que representa um teste importante das capacidades de seu sistema de refúgio. Apesar da situação favorável à proteção de refugiados no Brasil, há necessidade de encontrar saídas para o aumento, nos últimos seis anos, de quase 3.000% no número de solicitações de refúgio, em especial com relação aos fluxos do Haiti e, nos tempos mais recentes, da Síria e Venezuela. Segundo o CONARE, o atual passivo de solicitações pendentes de análise supera 26.000 casos. Ao final de 2016, o número total era de 9.747 refugiados acolhidos (ACNUR, 2016a). (TORELLY, 2017, p. 33).

No entanto, os venezuelanos no solo brasileiro enfrentam diversas dificuldades desde a linguagem até a falta de organização das políticas públicas, como explica Odorissi e Hermany (2018) a existência de problemas por falta de preparação orçamentaria devido a cortes federais e auxílio na fiscalização e distribuição, causando sobrecarga ou a escassez nas recursos públicos ofertadas pelos estados fronteiras.

Como no exemplo, na fronteira do estado de Roraima, com a facilidade no acesso sistema solidário, como o Sistema Único de Saúde (SUS), regulado pela Lei 8.080 com previsão constitucional no artigo 198. Defende a igualdade a todos os cidadãos sem distinção, tornando o acesso para quem deseja recursos médicos vindo de outros países mais humano, porém, impactando o controle no território brasileiro de seus recursos (JUNIOR, 2016).

Em outras regiões, no caso do Mato Grosso do Sul enfrenta a falta de políticas de imigração no caso de atendimentos de refugiados em suas fronteiras em questão de securitização. O controle de fronteiras na ocasião compete a Polícia Federal assegurar a segurança pública diante do fluxo transitório de imigrantes, sendo estes regulares ou irregulares (SANTOS, 2020).

No que tange na região de Mato Grosso do Sul é a “falta de políticas públicas migratórias no preparo dos seus agentes”, atrasando o processo de acolhimento dos refugiados devido o controle restrito que impeça a entrada, dependendo na maioria dos casos própria sociedade civil:

O poder público no Mato Grosso do Sul tem empenhado esforços atuando juntamente com a sociedade civil, tornando possível articular ações mais complexas e assertivas, a fim de responder a demanda dos imigrantes na busca de uma vida digna no Brasil e estabelecer políticas públicas no escopo da baixa política, influenciando a alta política por meio de boas

práticas e ações caritativas em âmbito subnacional (SANTOS, 2020 p.98).

Sendo assim, os instrumentos jurídicos existentes para a construção e regulação das políticas voltadas a proteção e garantia dos direitos humanos apresentou dificuldades devido à falta de capacidade do Estado em diversas regiões do país (CORREA, 2020), para o trabalho a concessão fatores sociais, políticos, demográficos e econômicos, dependem da atuação de instituições locais (DPU, MPF, PF, ONGs, instituições públicas e religiosas) no auxílio do grande número de imigrantes nas localidades escolhidas pelos venezuelanos.

Conforme aduz Paulo Sérgio Oliveira de Souza, traça outras características dos venezuelanos verificadas após a estadia em suas fronteiras:

Tais valores permitem traçar um perfil social e econômico do venezuelano que integra os números do êxodo do seu país de origem para o Brasil, em que se parte do grau de escolaridade, notavelmente baixo, em que apenas 12% possui nível superior ou técnico, enquanto a maioria resta no nível médio ou inferior (2020, p. 100).

Segundo deslocamento venezuelano pela crise humanitária socioeconômica contribuiu para a implementação de programas para o Brasil no controle e auxílio jurídico após sua entrada, sendo acompanhado pelo processo para melhores ofertas dos serviços públicos básicos (SANTANA, 2020).

Dentre os programas instituído pela política brasileira de acolhimento deve-se o reconhecimento da Operação Acolhida, medida de apoio criada pelo governo Federal com apoio de agencias da ONU e organizações da sociedade civil, na assistência dos refugiados e migrantes da Venezuela, conforme descrito na obra de Willam Albuquerque de Oliveira:

A Força-Tarefa Logística Humanitária em Roraima – OPERAÇÃO ACOLHIDA é a primeira missão de natureza humanitária em território nacional, tendo sido iniciada em março de 2018, como medida emergencial ao grande fluxo migratório de venezuelanos entrando no Brasil em busca de ajuda humanitária (BRASIL, 2019a). É um esforço conjunto de diversos órgãos e agências, como Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica), Polícia Federal, CONANDA, CONARE, CNIg, DPU, ACNUR, OIM, RFB, UNFPA, MDS), entre outros, todos atuando no acolhimento dos imigrantes em situação de vulnerabilidade. Os procedimentos adotados variam conforme a natureza e a necessidade. Os fluxogramas que seguem demonstram como é feito o acolhimento a depender da situação em que se encontra o imigrante (OLIVEIRA, 2020, p. 70).

O intuito do programa social de acolhida é a hospitalidade, abrigo ou refúgio, na orientação de recuperação para se estabelecer no novo local de moradia. Em outras palavras, a solidariedade com pessoas imigrantes e refugiados sem exigência de aspectos raciais, políticos, econômicos e sociais (SANTANA, 2020).

Por fim, o desafio do governo brasileiro é na forma de dispor e controlar as condições de tratamento aos refugiados e migrantes, pois seu arcabouço legislativo é repleto de matéria informativa sobre procedimentos para a integração através dos meios de entrada como Visitante, Solicitante de Refúgio ou Solicitante de Residência Temporária, porém em questões práticas não se tem resultados satisfatórios (TORELLY, 2017).

CONCLUSÃO

Concluindo, o desenvolvimento da presente pesquisa possibilitou uma análise da necessidade no sistema de refúgio brasileiro no desafio de propor planos de processamento de implementação das políticas públicas na solução dos problemas fronteiriços com refugiados e migrantes venezuelanos e outros países.

Nesse sentido, pode concluir a existência de uma lacuna governamental do Estado perante os fluxos de refugiados e migrantes vivendo em território brasileiro e devido à falta de recursos orçamentários, assim tornando incapaz da promoção da proteção jurisdicional dos direitos humanos a todos que buscarem a integração no Brasil.

Assim, foi possível chegar à conclusão uma síntese de medidas necessárias nos municípios, na exploração dos recursos a serem distribuídos, a capacidade pública Estatal, em atendimentos com curso de capacitação, controle de gastos, canais de informação acessíveis aos migrantes e refugiados, e maiores parcerias internacionais no assunto dos fluxos migratórios.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOUCINHAS FILHO, Jorge Cavalcante; FREITAS JUNIOR, Antonio Rodrigues; TORRES, Daniel Bertolucci. **Migração, Trabalho e Direitos humanos**. Editora LTR. São Paulo. 2017.

BRASIL, Agencia das Nações Unidas para Refugiados. **Tendências Globais em Deslocamento de 2018**. Disponível em <https://www.unhcr.org/globaltrends2018/>. Acesso em: 08 set. 2020

CARVALHO JÚNIOR, José Anselmo de. **O direito e o custo dos direitos: análise das despesas do estado brasileiro com ações e serviços públicos de saúde**. 2017. 157f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/24859>>. Acesso em: 22 nov. 2020.

CARVALHO, Reginaldo Pereira de. O petróleo e a crise econômica venezuelana: impactos socioeconômicos na zona de fronteira Brasil-Venezuela no período de 2008 à 2015. **Repositório Institucional da UFRR**. 2018. Disponível em: <http://btdt.ibict.br/vufind/Record/UFRR-6_b4173f517ca75a4af3db4f040a9fe009>. Acesso em: 03 de maio de 2020.

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T; FURTADO, A; DICK, P; QUINTINO, F; MACEDO, M. Acompanhamento de fluxo e empregabilidade dos imigrantes no Brasil: **Relatório Mensal do OBMigra**. Ano 1, Número 6, junho de 2020/ Observatório das Migrações Internacionais; Brasília, DF: OBMigra, 2020. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/relatorio-mensal/OBMigra_JUN_2020.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2020.

CORRALES, Javier. **Os estados de reforma defasados e a questão da desvalorização: uma reação da Venezuela aos choques exógenos**. Revista de Economia Política, v.21, n.3, 2001. Disponível em: <http://rep.org.br/search.asp?txt_busca=javier>. Acesso em: 19 jun. 2020.

CORRÊA, Adriana dos Santos. **Desafios institucionais de proteção aos migrantes e refugiados nas fronteiras brasileiras: o caso de Corumbá/MS.** 2020. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) – Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS, 2020. Disponível em: <<http://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/handle/prefix/3762>>. Acesso em: 22 nov. 2020.

CURCIO, Pasqualina Curcio. **Desabastecimento e inflação na Venezuela.** Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas, Brasília, v.12, n.2, 2018. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/repam/index>>. Acesso em: 19 jun. 2020.

DEMOLINER LACERDA, Nádia. **Migração Internacional a Trabalho.** Editora LTR. São Paulo. 2014

DIAS, Eduardo. A nova lei brasileira de migração e a questão dos refugiados: avanços e desafios na busca pela tutela jurídica dos asilados. **Repositório Institucional AEE** 2018. Disponível em: <<http://repositorio.aee.edu.br/handle/aee/1048>>.

DIAS, Rivena de Siqueira. As implicações da imigração venezuelana sobre o trabalho dos agentes comunitários de saúde do município de Pacaraima. **Repositório Institucional da Fio Cruz** 2019. Disponível em: <http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/CRUZ_94af11236b4e7fd73b3ae92663a4b105>. Acesso em: 08/04/2020.

FORTUNATO, Elissa Macedo. **Integração de refugiados no Brasil: a construção de políticas públicas e a visão dos refugiados Sírios.** 2019. Dissertação (Mestrado em Estudos Árabes) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8159/tde-27112019-190711/pt-br.php>>. Acesso em: 22 nov. 2020.

FRIEDRICH, Tatyana Scheila. A visibilidade dos invisíveis e os princípios de proteção aos refugiados: notas sobre os acontecimentos recentes. **Revista Refugio e hospitalidade.** ISBN - 978-85-63806-36-9, p. 64-85. 2016. Curitiba. Disponível em: <<https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2016/>

livro_refugio_e_hospitalidade_distribuicao_web.pdf#page=69>. Acesso em: 10/11/2020.

GUWZYNSKI JUNIOR, Floriano. **HIPÓLITO DA COSTA E AS INDEPENDÊNCIAS NA AMÉRICA ESPANHOLA: O CASO VENEZUELANO**. Revista Oficina do Historiador, Porto Alegre, EDIPUCRS, v.2, n.1, dezembro-2010. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/oficinadohistoriador/article/view/7568>>. Acesso em: 19 jun. 2020.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito Internacional Dos Refugiados e sua Aplicação no Orçamento Jurídico Brasileiro**. São Paulo. Editora Método. 2007. Disponível em: < <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/O-Direito-Internacional-dos-Refugiados-e-sua-Aplica%C3%A7%C3%A3o-no-Ordenamento-Jur%C3%ADdico-Brasileiro.pdf> >. Acesso em: 08 set. 2020.

MAZUOLLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 5º edição. Editora Revista. São Paulo. 2011.

MORAES, Guilherme Pena. **Constituição Federal**. 3ª Edição. Editora Foco. São Paulo, 2019

NEVES, Rômulo Figueira. **Cultura política e elementos de análise da política venezuelana**. Brasília: Editora FUNAG, 2010. Disponível em: <http://funag.gov.br/biblioteca/index.php?route=product/product&product_id=491&search=biografias>. Acesso em: 19 jun. 2020.

NUNES, Paulo Henrique. **Lei de Migração: novo marco Jurídico relativo ao Fluxo transnacional de pessoas**. 2ª edição. Goiânia, 2017.

ODORISSI, Luiza Ferreira; HERMANY, Ricardo. FEDERALISMO COOPERATIVO EM CHEQUE: O DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO LOCAL FRENTE AO FENÔMENO MIGRATÓRIO NO TOCANTE AO ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACARAÍMA- RR. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho - PR, n. 28, p. 241-266, jul. 2018. ISSN 2317-3882. Disponível em: <<http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/1284>>. Acesso em: 22 nov. 2020.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de. Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças. **Revista Brasileira de Estudos de População**. vol.34, nº.1 p.171-179, São Paulo Jan./Apr. 2017. Disponível em:< https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-30982017000100171 >. Acesso em: 22 nov. 2020.

OLIVEIRA, Carmelita Angélica Lacerda Brito de. **A condição jurídica dos imigrantes venezuelanos no Brasil e as políticas públicas adotadas pelo Governo Brasileiro em Boa Vista- RR**. 2019. 140 f.: Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Fortaleza, 2019. Disponível em: <<http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/40647>>. Acesso em: 19 jun. 2020.

OLIVEIRA, Willam Albuquerque de. **Operação Acolhida: mapeamento informacional de fluxos de acolhimento dos imigrantes venezuelanos no Brasil**. 2020. Dissertação (Mestre em Ciência da Informação) - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, SC, 2020. Disponível em:< <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/216650>>. Acesso em: 22 nov. 2020.

PEREIRA, Gustavo de Lima. **Direito Humanos e Migrações forçadas: introdução ao direito migratório e ao direito dos refugiados no Brasil e no mundo**. Editora EDIPUCRS. 2019

RAMOS, André de Carvalho et AL (orgs.). **60 Anos de ACNUR: perspectivas de futuro**. São Paulo: Editora CL-A Cultural, 2011. Disponível em: < https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/60-anos-de-ACNUR_Perspectivas-de-futuro_ACNUR-USP-UNISANTOS-2011.pdf>. Acesso em: 08 set. 2020.

RIBEIRO, Raissa Coan. **O impacto das instituições frágeis no desenvolvimento: a “maldição” do petróleo na Venezuela**. 2015. 75 f. Dissertação (Bacharel em Relações Internacionais) –Universidade Federal de Santa Catarina, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/134814>>. Acesso em: 19 jun. 2020

RODRIGUES, João Pedro. **HIPERINFLAÇÃO EM CURSO: UM ESTUDO DE CASO SOBRE A VENEZUELA**. 2019. 40 f.: Dissertação (Bacharel em

Economia) - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO INSTITUTO DE ECONOMIA, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <<https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/11698>>. Acesso em: 19 jun. 2020.

SANTANA, Alexsandro Junior de. **Portas abertas, janelas fechadas: um estudo de caso sobre imigrantes e refugiados em uma escola pública.** 2020. 184 fl. Tese (Programa de Pós-Graduação em Educação) - Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2020. Disponível em: <<http://bibliotecatede.uninove.br/handle/tede/2230>>. Acesso em: 22 nov. 2020.

SANTOS, Katiucy Mendes Caitano dos. **Políticas públicas para imigrantes: a atuação da sociedade civil nas cidades de Campo Grande/MS, Corumbá/MS e Dourados/MS.** 2020. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) – Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS, 2020. Disponível em: <<http://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/handle/prefix/3112>>. Acesso em: 22 nov. 2020.

SILVA, João Lucas Zanoni da. **A Imigração venezuelana para o Brasil: do ingresso em Pacaraima - RR ao início da interiorização em Dourados - MS.** 2020. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) – Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS, 2020. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFGD-2_e53fa65fd4dac23c90cbd246906eee25>. Acesso em: 22 nov. 2020.

SOUSA, Paulo. **ATENDIMENTO A IMIGRANTES (RESIDENTES E REFUGIADOS) PELO SUS: Entre o Direito Fundamental à Saúde e o Pacto Federativo- Realidade do Estado de Roraima.** 2020 195 f. Tese (Doutorado) - Universidade de Fortaleza. Programa de Direito Constitucional (Dinter Ciesa / Unifor), Fortaleza, 2020. Disponível em: <<https://uol.unifor.br/oul/ObraBdtdSiteTrazer.do?method=trazer&ns=true&obraCodigo=114397>>. Acesso em: 22 nov. 2020.

SOUSA, Lívia Maria de. **Sistema de refúgio no Brasil: uma reflexão sobre as políticas públicas específicas para refugiados.** 2017. 121 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Programa de Pós-graduação em

direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2017. Disponível em:<<http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/50519>>. Acesso em: 22 nov. 2020.

SOUZA, Romina Batista de Lucena de. **O Desenvolvimento econômico da Venezuela**. 2008. 161 f. Dissertação (Doutorado em Economia do Desenvolvimento) - Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul., 2008. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10183/15360>>. Acesso em: 19 jun. 2020

TORELLY, Marcelo, KHOURY, Aline, VEDOVATO, Luís Renato, GONÇALVEZ, Veronica Korber. **Política de Refúgio do Brasil Consolidada**. – Brasília: Organização Internacional para as Migrações, Agência das Nações Unidas Para as Migrações, 2017. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/publicacoes/politica_de_refugio_no_brasil_VOLUME2.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2020.

VEZETIV, Samuel Dias. **BENEFÍCIOS DA SEGURIDADE SOCIAL E O PRINCÍPIO DA PRÉ-EXISTÊNCIA DA FONTE DE CUSTEIO**. 2016. 81 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro Universitario Antonio Eufrasio De Toledo de Presidente Prudente/SP, 2016. Disponível em:<<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/article/view/5876/5587>>. Acesso em: 22 nov. 2020.

VIEIRA, Jair Lot. **Lei de Migração e Legislação Complementar**. Editora Edipro. São Paulo. 2017

ZIMERMAN, Artur. **DESIGUALDADE REGIONAL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS: IMPACTO DOS FLUXOS IMIGRATÓRIOS RECENTES NO BRASIL**. Santo André, SP: Universidade Federal do ABC, 2017, v. 11. Disponível em:<http://biblioteca.ufabc.edu.br/index.php?codigo_sophia=104035>. Acesso em: 22 nov. 2020